

# Prefeitura Municipal de Tatuí

SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS  
Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP  
Fone: (15) 3259-8400 – CEP 18270-900

## PROJETO DE LEI Nº 004/19

Tatuí, 01 de março de 2019.

Ofício nº 158/SNJ/19  
Ref.: Projeto de Lei nº 004/19

### AO EXPEDIENTE

S. Sessões 12/03/19

  
Presidente da Câmara

Senhor Presidente,

*S.S. 12/03/19  
AS COMISSÕES.  
Camargo*

Tem este a finalidade de passar às mãos de V. Exa., o Projeto de Lei nº 004/19, que altera dispositivos da Lei Municipal nº 5.298 de 03 de outubro de 2018.

Acompanha o mencionado Projeto de Lei a Justificativa.

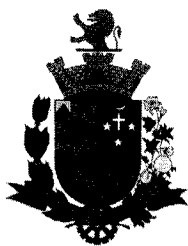
Aproveito o ensejo para manifestar os protestos de consideração e apreço.

**MARIA JOSÉ P. V. DE CAMARGO**  
PREFEITA MUNICIPAL

Excelentíssimo Senhor  
**ANTÔNIO MARCOS DE ABREU**  
Presidente da Câmara Municipal de Tatuí/SP

| CÂMARA MUNICIPAL DE TATUI        |             |
|----------------------------------|-------------|
| Date: 07/03/2019                 | Hora: 16:16 |
| Ofício N° 62/2019                |             |
| Autoria: Prefeitura de Tatuí     |             |
| Assunto: PROJETO DE LEI Nº004/19 |             |

Número de Protocolo  
**00695/2019**



# Prefeitura Municipal de Tatuí

SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP

Fone: (15) 3259-8400 – CEP 18270-900

## PROJETO DE LEI Nº 004/19

- Altera dispositivos da Lei Municipal nº 5.298 de 03 de outubro de 2018.

**MARIA JOSÉ PINTO VIEIRA DE CAMARGO**, Prefeita do Município de Tatuí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** O Art. 2º da Lei Municipal nº 5.298 de 03 de outubro de 2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º A função de confiança ora criada, será exercida por servidor público municipal efetivo e estável, detentor de curso superior, nomeado pelo Prefeito Municipal.”

**Art. 2º** O Anexo Único da referida Lei passa a vigorar com a seguinte redação:

| FUNÇÃO           | REQUISITOS/<br>PROVIMENTO                                       | VENCIMENTOS | QUANTIDADE |
|------------------|---|-------------|------------|
| Ouvidor<br>Geral | Servidor público efetivo e estável, detentor de curso superior. | I - VIII    | 01         |

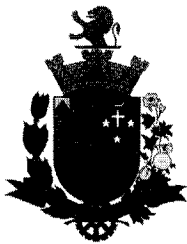
### **ATRIBUIÇÕES:**

**Ouvidor Geral:** chefiar, coordenar e gerir os trabalhos da Ouvidoria do Município nos termos da Legislação em vigor; representar o órgão perante as secretarias e departamentos; requisitar, diretamente e sem qualquer ônus, de qualquer órgão municipal, informações, certidões, cópias de documentos; recomendar a adoção de providências que entender pertinentes e necessárias ao aperfeiçoamento dos serviços prestados à população pela Administração Pública;

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tatuí, 01 de março de 2019.

  
MARIA JOSÉ P. V. DE CAMARGO  
PREFEITA MUNICIPAL



# Prefeitura Municipal de Tatuí

SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP

Fone: (15) 3259-8400 – CEP 18270-900

## PROJETO DE LEI Nº 004/19

### JUSTIFICATIVA

Trata-se de Projeto de Lei alterando dispositivos da Lei Municipal que criou a função de Ouvidor Geral.

As alterações consistem na exigência de curso superior, haja vista a importância e relevância da função, bem como, na inclusão de atribuições que entendemos pertinentes ao desempenho das atividades da Ouvidoria.

Assim, pelos motivos expostos, esperamos contar com os Senhores Vereadores, para analisarem e votarem o presente Projeto de Lei, diante de sua finalidade.

  
MARIA JOSÉ P. V. DE CAMARGO  
PREFEITA MUNICIPAL